

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o Diploma Legislativo Ministerial n.º 24, de 9 de Abril de 1961, em vigor na província de Angola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — Peixoto Correia.

Portaria n.º 21 182

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 62, 1.ª série, de 15 de Março de 1965, relativo ao Acordo comercial celebrado entre os Governos de Portugal e da Rodésia do Sul, que foi assinado em Salisbúria em 24 de Fevereiro de 1965.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 183

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º V da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º A partir de 1 de Abril de 1965 as disposições da Portaria n.º 11 769, de 29 de Março de 1947, são tornadas extensivas aos funcionários do Ministério do Ultramar e organismos seus dependentes desligados do serviço para efeitos de aposentação em que o encargo com as respectivas pensões provisórias pertence às províncias ultramarinas.

2.º O selo do recibo devido pelas pensões provisórias referidas no artigo anterior será entregue, pela totalidade, mensalmente, por guia na Caixa do Tesouro da província a que pertence.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

Portaria n.º 21 184

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir, em Moçambique, um crédito especial de 1 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2661.º, E) «Despesa extraordinária — Outras despe-

sas extraordinárias — Despesas imprevistas de carácter reservado», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para 1964, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 8.º «Impostos directos gerais — Imposto domiciliário», do orçamento da receita para aquele ano.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 21 185

Não subsistindo as razões para a manutenção da reserva a pesquisas mineiras na área do Inchope, no distrito de Manica e Sofala, definida na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 39 784, de 24 de Agosto de 1954, e vedada no n.º 2.º da Portaria n.º 17 102, de 4 de Abril de 1959;

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com o artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, declarar livre a pesquisas a área do Inchope, definida na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 39 784 e vedada no n.º 2.º da Portaria n.º 17 102, ressalvados os direitos anteriormente adquiridos.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Peixoto Correia.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 46 252

Sendo necessariamente demorada a elaboração do Código Administrativo do Ultramar e urgente reformar a estrutura dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola e Moçambique, de maneira que possam cumprir eficientemente as suas importantes funções, vem-se, por este diploma, tomar as medidas adequadas e em conformidade com a orientação já esboçada nos estudos para a publicação do Código Administrativo do Ultramar.

Nestes termos: visto o que vem referido pelos presidentes dos Tribunais Administrativos de Angola e de Moçambique e dada a urgência na publicação destas providências, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º III da base X da Lei Orgânica do Ultramar;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Em Angola e Moçambique o Tribunal Administrativo será constituído pelo presidente da Relação do